

**REUNIÃO
DO
EXECUTIVO**

**MANDATO 2017-2021
ATA N.º 6
DE 09-03-2018**

ATA N.º 6
Mandato 2017-2021

Data da reunião extraordinária: 09-03-2018

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 17.10 horas

Términus da reunião: 17.45 horas

Resumo diário da tesouraria: 09/03/2018.....6.818.812,07€

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Vereadores: Rui Pedro de Sousa Barreiro

Nuno Rafael Marona de Carvalho Serra

José Augusto Alves dos Santos

Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes

Virgínia Maria Ramos Carrondo Mena Esteves

Ricardo Gonçalves dos Santos Rato

Jorge Manuel Fernandes Rodrigues

Sofia Margarida Antero dos Santos Martinho Pó

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Irene de Sousa César Pereira Lobo

Cargo: Técnica Informática

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram dezassete horas e dez minutos, dando início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA ÁGUAS DE SANTARÉM, EM, SA**-----

--- Pelo **senhor Presidente** foi presente a Proposta número dezoito/P, de cinco do corrente, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- Na sequência da eleição do novo Executivo Municipal em ato realizado no passado dia um de outubro para o quadriénio de dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, torna-se necessário proceder à nomeação de representantes do Município em diversos órgãos.

--- Assim, considerando o disposto nas alíneas oo) do número um do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, a nomeação do senhor **Vereador Jorge Manuel Fernandes Rodrigues**, como representante do Município na Assembleia Geral da empresa Águas de Santarém, EM, SA.” -----

--- Sobre este assunto verificaram-se as seguintes intervenções: -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Tendo em conta que o senhor Presidente tinha anteriormente referido, que só em finais de dois mil e dezoito início de dois mil e dezanove, se voltaria a abordar o tema das administrações, nomeadamente da administração da empresa AS - Águas de Santarém, EM, SA. e, como, apesar de estarmos ainda no mês de março, está a ser proposto um representante do Município, na Assembleia Geral, questionou qual a orientação que existe relativamente à administração desta empresa, visto que quando colocou a questão, este assunto não foi esclarecido, até para que os Vereadores do PS - Partido Socialista possam de alguma forma perceber o seu sentido de voto. Perguntou ainda quem o senhor Vereador Jorge Rodrigues irá substituir.-----

--- O **Senhor Presidente** esclareceu que relativamente ao Conselho de Administração, o

mesmo está eleito, não tendo bem presente, se até final de dois mil e dezoito início de dois mil e dezanove. -----

--- Em relação à questão de haver um representante do Município, o mesmo é necessário para a votação das Contas na Assembleia Geral, à semelhança de outros Conselhos de Administração, indo o senhor Vereador Jorge Rodrigues substituir a senhora Vereadora Susana Pita Soares. -----

--- Submetido o assunto a votação, a Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores Inês Barroso, Nuno Serra e Ricardo Rato, voto de qualidade do senhor Presidente e votos contra dos senhores Vereadores Rui Barreiro, José Augusto, Virginia Esteves e Sofia Pó, nomear o senhor Vereador **Jorge Manuel Fernandes Rodrigues**, como representante do Município na Assembleia Geral da empresa Águas de Santarém, EM, SA. -----

--- Não participou na apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Jorge Rodrigues, por estar proposto como representante do Município na Assembleia Geral da empresa AS - Águas de Santarém, EM, SA. -----

--- **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DO CNEMA - CENTRO NACIONAL EXPOSIÇÕES E MERCADOS AGRÍCOLAS, SA** -----

--- Pelo **senhor Presidente**, foi presente a Proposta número vinte/P, de cinco do corrente, que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que:-----

--- Na sequência da eleição do novo Executivo Municipal em ato realizado no passado dia um de outubro para o quadriénio de dois mil e dezassete/dois mil e vinte e um, torna-se necessário proceder à nomeação de representantes do Município em diversos órgãos.-

--- Assim, considerando o disposto nas alíneas oo) do número um do artigo trinta e três do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, a nomeação do senhor **Vereador Nuno Rafael Marona de Carvalho Serra**, como representante do Município na Assembleia Geral do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA.”-----

- Sobre este assunto, usaram da palavra: -----
- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Perguntou quem o senhor Vereador Nuno Serra irá substituir e porque só agora o assunto vem a reunião do Executivo dado ter já havido, desde o início do mandato, uma Assembleia Geral deste Órgão. -----
- **Senhor Presidente** – Disse ter havido uma dificuldade relativamente à questão do Órgão, por ter sido para ele eleito, tendo o assunto sido falado com o Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA e indicado o nome da senhora Vereadora Susana Pita Soares, para substituição, ao que o Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA referiu estarem a aguardar um parecer, para essa alteração ser efetuada, uma vez que a votação tinha sido feita na globalidade, Entretanto, foi confirmada a possibilidade dessa alteração e como a Vereadora Susana Pita Soares renunciou daí a necessidade desta nomeação. -----
- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Declarou que os Vereadores do PS - Partido Socialista irão votar favoravelmente esta proposta, por considerarem que é a pessoa indicada, face, não só ao desempenho de funções anteriores, mas também pelo facto de ter responsabilidades no Município relacionadas com a atividade do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, nomear o senhor Vereador **Nuno Rafael Marona de Carvalho Serra**, como representante do Município na Assembleia Geral do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA. -----
- Não participou na apreciação e votação deste assunto, o senhor Vereador Nuno Serra, por estar proposto como representante do Município na Assembleia Geral do Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, SA. -----
- **PROPOSTA DE INICIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - ADEQUAÇÃO AO REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (RERAE)** -----
- Pela **Coordenadora do Gabinete de Projetos Estratégicos** foi presente a informação número três mil novecentos e dezassete, de sete do corrente do seguinte teor:
- A presente informação vem no sentido de dar início ao procedimento de alteração ao

Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), de acordo com a Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, alterada pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis de dezanove de julho, onde passou a vigorar, com carácter extraordinário, um regime de regularização de estabelecimentos e explorações, suas alterações ou ampliações, sendo aplicável às atividades industriais, explorações pecuárias, às operações de gestão de resíduos e à revelação e aproveitamento de massa minerais. -----

--- Este Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, doravante designado de RERAE, veio estabelecer a possibilidade de:-----

--- Um. Regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão do território vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

--- Dois. Alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública; -----

--- Assim, considerou o Governo essencial, que o RERAE entrasse em vigor no dia dois de janeiro de dois mil e quinze, o Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis de dezanove de julho, admitindo que os pedidos de regularização fossem apresentados junto da respetiva entidade coordenadora/licenciadora, com carácter extraordinário, para estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras, que se encontrem nas seguintes condições: -----

--- Um. Não disponham de título válido de instalação, de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os Instrumentos de Gestão

Territorial (IGT) vinculativos dos particulares, ou com servidões e restrições de utilidade pública; -----

--- Dois. Disponham de título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não seja compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares, ou com servidões e restrições de utilidade pública. -----

--- O Município de Santarém, verificou que a impossibilidade de regularização, reestruturação, modernização ou expansão de algumas empresas instaladas no território, constituía uma ameaça à economia local, com reflexos diretos no tecido empresarial do concelho. Considerou também que muitas destas empresas, não se enquadram com a classificação do solo que o Plano Diretor Municipal do Santarém, em vigor estipula. Aquando da data da publicação do atual PDM - Plano Diretor Municipal, as ferramentas disponíveis para a sua elaboração, permitiram alguns lapsos que constituem atualmente, alguns constrangimentos ao regular desenvolvimento destas atividades. -----

--- Sendo esta uma realidade comum à escala nacional, importa contrariar este fator que contribui para um desfavorecimento ao investimento, do qual depende o crescimento económico, e conseqüentemente a dinâmica no investimento privado e no emprego. -----

--- Com aplicação deste diploma, os processos passam por uma conferência decisória ao abrigo dos artigos nono, décimo e décimo primeiro do RERAE, com a presença de todas as entidades que se deverão pronunciar para cada um dos pedidos de regularização e alteração/ampliação dos estabelecimentos e explorações, e sempre que se verifique a necessidade, com a entidade responsável pela servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, em função da natureza da desconformidade. Aquando do seu término, serão proferidas deliberações quanto à decisão tomada, podendo as mesmas, nos termos do número três do artigo onze daquele diploma, ser de três tipos: deliberação favorável; deliberação favorável condicionada ou deliberação desfavorável. -----

--- Nos casos de estabelecimentos e explorações que estejam em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com servidão ou restrição de utilidade pública, poderá a deliberação da conferência decisória, substituir-se à conferência decisória prevista no artigo oitenta e seis do RGIJT

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial determinar a alteração, revisão ou elaboração do Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), ou simplificando-se o procedimento e reduzindo-se o prazo de discussão pública, pela entidade competente, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração, de acordo com o número um do artigo doze do RERAE, assim como a alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, para os estabelecimentos e explorações que colidam com estas condicionantes, de acordo com o número dois do artigo treze do RERAE. -----

-- Nestas situações, a conferência decisória estabelece igualmente o enquadramento de uma eventual suspensão do Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) que se torne necessária caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo. -----

--- Nestas situações, em que a deliberação, embora favorável, é condicionada, sendo fixadas medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas, designadamente as decorrentes da alteração, revisão ou elaboração do Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), ficam os estabelecimentos ou explorações com um título provisório para o exercício da atividade, até que estejam reunidas as condições para a emissão do título definitivo. -----

--- Dispondo o Município de Santarém, na sua área de jurisdição, de estabelecimentos e explorações nas condições acima descritas, e apesar de já ter sido iniciado o processo de revisão do Plano Diretor Municipal Santarém (PDMSTR), receia-se que a data estimada para a sua conclusão não seja compatível com o disposto no número um do Artigo quinze do RERAE, que “no caso de decisão favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória é fixado um prazo, com o limite máximo de dois anos, a contar do pedido, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais sectoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do título para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade previsto no número seis do artigo onze” -----.

--- Neste sentido, e por forma a que o processo decorra em tempo útil, foi desencadeado o processo de alteração ao PDM - Plano Diretor Municipal de Santarém, tenha sido despoletada na sequência das conferências decisórias relativas aos estabelecimentos industriais, a mesma irá possibilitar igualmente a regularização das explorações pecuárias ou outros estabelecimentos e atividades cuja desconformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) seja ultrapassada com a presente alteração e desde que tenham sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo onze do RERAE.-----

--- Nessa sequência, o Município recebeu pedidos de emissão de deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal, ao abrigo do RERAE, alínea a), do número quatro, do artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis, de dezanove de julho.-----

--- Assim, com o desenvolvimento dos procedimentos de regularização das atividades pecuárias, foram realizadas, até ao momento, onze conferências decisórias promovidas pela entidade licenciadora, tendo sido proferida deliberação favorável ou favorável condicionada, após as quais, compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo doze do RERAE, alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis, de dezanove de julho, proceder à adequação do instrumento de gestão territorial. -----

--- Nesta proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal Santarém (PDMSTR), a abordagem será efetuada a dois níveis: -----

--- * Ordenamento - Os efeitos da alteração ao Plano Diretor Municipal Santarém (PDMSTR) incidirão em unidades empresariais já instaladas no Município e em processo de regularização e/ou ampliação no âmbito do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis, de dezanove de julho;-----

--- * Condicionantes - E os processos de regularização que foram submetidos por apresentarem, restrições de utilidade pública, nomeadamente, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que paralelamente à alteração

do PDM - Plano Diretor Municipal terá de ser desencadeado um processo de alteração daquelas reservas. -----

--- A alteração proposta traduz apenas a adaptação da figura do Plano Diretor Municipal a esta nova realidade, tendo em vista acolher e potenciar uma oportunidade de desenvolvimento e de criação de novas dinâmicas. A solução proposta implica o enquadramento regulamentar das atividades económicas, cuja decisão em sede de conferência decisória foi favorável ou favorável condicionada, assim como alteração/desafetação das condicionantes. -----

--- A presente alteração ao PDM - Plano Diretor Municipal contempla uma proposta de alteração regulamentar (através da inclusão de um novo artigo no Regulamento), que possibilita o licenciamento das explorações e atividades que tenham sido apreciadas no âmbito do RERAE, mesmo que haja divergência com o uso e regime de edificabilidade respetivos, permitindo que a conformidade com PDM - Plano Diretor Municipal seja garantida com aplicação do novo artigo e conforme tenha sido decidido em sede de conferência decisória. -----

--- Assim sendo, sugiro ao senhor Vereador Jorge Rodrigues, o agendamento deste assunto em Reunião de Câmara, por forma a que o Executivo Municipal delibere no sentido de: -----

--- Um – Dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém, nos termos do número um do artigo cento e quinze, do artigo cento e dezoito e do número um do artigo cento e dezanove do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e quinze, de catorze de maio (RGIJT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), conjugado com o artigo doze do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis de dezanove de julho; -----

--- Dois - Aprovar a dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei número duzentos e trinta e dois/dois mil e sete de quinze de junho alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e oito/dois mil e onze de cinco de maio, atendendo ao enquadramento legal decorrente do número dois do artigo

doze do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis de dezanove de julho;-----

--- Três - Aprovar, a alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor, que passe por o harmonizar de acordo com as deliberações das conferências decisórias já realizadas ao abrigo do RERAE. Com a introdução de um novo artigo passará por integrar a seguinte disposição: -----

--- Artigo noventa e sete – A - Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas -----

--- Um. Para efeitos de análise e decisão de processos de legalização das operações urbanísticas referentes à regularização, alteração ou ampliação de estabelecimentos e explorações existentes, a que se refere o Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, na sua redação atual, que se encontrem em desconformidade com o Instrumento de Gestão Territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, serão observadas as disposições de carácter extraordinário da legislação, bem como as que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória. -----

--- Dois. Para os processos referidos no número anterior, quando se verifique incompatibilidade de usos, de acordo com o Anexo II do presente Regulamento do PDM - Plano Diretor Municipal, aplicam-se as disposições das atas das decisões das conferências decisórias. -----

--- Quatro - Dar início ao período de discussão pública, pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do Aviso no Diário da Republica, segunda Serie, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do RGIJT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, não sendo aplicado os demais trâmites previstos neste regime, em cumprimento do número dois do artigo doze Decreto-Lei número cento e sessenta e

cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro alterado pela Lei número vinte e um/dois mil e dezasseis de dezanove de julho. -----

--- Cinco - Dar início aos procedimentos de Alteração/Exclusão/Compatibilização das Carta do PDM - Plano Diretor Municipal da Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional do Concelho de Santarém.” -----

--- Sobre este assunto, verificaram-se as seguintes intervenções: -----

--- Senhor **Vereador Jorge Rodrigues** – Deu conhecimento que esta proposta vem no seguimento da publicação do Decreto-Lei número cento e sessenta e cinco/dois mil e catorze, de cinco de novembro, que estabeleceu o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) que permitia a legalização extraordinária de estabelecimentos e explorações, ou, no caso, alterações ou ampliações, para estabelecimentos que estivessem já licenciados e que não conseguissem legalizar as alterações. -----

--- O processo iniciava-se com o pedido de regularização junto do Município, seguido do pedido de reconhecimento de interesse Municipal e a recolha dos diversos pareceres das diferentes entidades, culminando no processo de conferência decisória, quando todas essas entidades emitiam o parecer favorável ou favorável condicionado ou desfavorável.

--- Referiu que, após essa conferência decisória e, desde que esse parecer fosse favorável ou favorável condicionado, as empresas ficavam com um título provisório para o exercício da sua atividade, pelo prazo máximo de dois anos, em que aguardavam a alteração aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). -----

--- Mencionou que o que está agora a ser proposto, é a alteração ao PDM - Plano Diretor Municipal, que se traduz na introdução de um novo artigo do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, que vai permitir, desde que, cumprindo as condicionantes definidas em conferência decisória, o licenciamento de onze empresas de todo o concelho que iniciaram este processo e concluíram, as conferências decisórias, com deliberação favorável ou favorável condicionada. -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Referiu que, quando muitas vezes é deliberada a emissão de declaração de interesse Municipal e posterior envio para a Assembleia

Municipal, existe uma responsabilização imediata, a partir da decisão em reunião de Câmara, e posteriormente na própria Assembleia Municipal. -----

--- No entanto, para os eleitos do PS - Partido Socialista é importante perceber, em que estado se encontra a revisão do PDM - Plano Diretor Municipal, na medida em que, faria todo o sentido, que o novo PDM - Plano Diretor Municipal resolvesse um conjunto de questões, para a qual já chamaram a atenção, bem como a própria bancada do PSD - Partido Social Democrata, na Assembleia Municipal, também se referiu, para não existirem tratamentos desiguais e haver alguma adequação aquilo que são as decisões de interesse Municipal. -----

--- Por este motivo, gostaria de saber em que ponto se encontra a revisão deste Plano, que, em sua opinião, já deveria estar revisto, devendo ser esse o Instrumento de Gestão Territorial (IGT), preferencial, de regularização de todas estas matérias.-----

--- Por outro lado, referiu, que gostaria de saber o que o Município, liderado pelo senhor Presidente, está a pensar fazer, relativamente aos particulares. Isto é uma regularização que decorre da Lei, não tendo dúvidas que é necessário mexer no PDM - Plano Diretor Municipal e nas servidões de RAN - Reserva Agrícola Nacional e REN - Reserva Ecológica Nacional para resolver algumas das questões. Contudo, não se está só a falar nas empresas. No Município há muitos particulares que têm problemas, relacionados, precisamente, com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), nomeadamente com o PDM - Plano Diretor Municipal e também com as servidões e, face ao que é dito, sendo uma ameaça à economia local com reflexos diretos no tecido empresarial, também é verdade, que tem tido reflexos diretos naquilo que é a manutenção de pessoas, de gente jovem, no concelho. Por esta razão, questiona o que o Município está a pensar fazer relativamente a esta matéria, porque se faz sentido apoiar as empresas, também faz sentido que se criem ferramentas disponíveis para apoiar os concidadãos que escolhem viver no concelho de Santarém e por motivos vários acabam por, ou ir morar para concelhos limítrofes, ou acabar por se terem de fixar na cidade, quando o poderiam fazer fora dela. -----

--- Senhor **Vereador Jorge Rodrigues** – Informou ter estado em reuniões de

concertação, nomeadamente na CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e no ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. Disse ainda que, para além dos pareceres destas duas entidades, falta também o da APA - Agência Portuguesa do Ambiente por causa da estabilização da Carta da REN - Reserva Ecológica Nacional Bruta, que ainda não se encontra devidamente estabilizada. -----

--- Mencionou ter havido um pequeno revés com o ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas por causa da recondução do Plano de Ordenamento do próprio Parque que foi iniciado este ano.-----

--- Informou ainda da publicação da nova Carta de Incêndios, no âmbito do Plano da Defesa da Floresta contra Incêndios, que obrigou a rever grande parte do trabalho feito, tratando-se de um processo complexo, com muitas exigências.-----

--- Deu conhecimento que, neste momento, continuam as reuniões de concertação, havendo vinte entidades com pareceres vinculativos já emitidos, faltando três entidades, em que, para as quais, não tem previsão da emissão do respetivo parecer. -----

--- **Senhor Presidente** – Disse saber que os Planos Diretores Municipais são utilizados com arma de arremesso político, devendo haver uma responsabilidade de todos, a nível dos respetivos partidos, relativamente a este Instrumento de Gestão Territorial. Afirmou que agora se fala tanto nas alterações e dado que na delegação de competências que aí vem, as coisas possam ser de maneira diferente, está expetante que no final deste verão, a delegação de competências nos municípios seja uma realidade, apesar de não se falar tanto ao nível das questões territoriais. -----

--- Mencionou que as pessoas interiorizaram que é competência dos municípios fazerem os Planos Diretores Municipais, conforme sua vontade, o que não corresponde à verdade.

--- Aproveitou para deixar um alerta a todas as entidades envolvidas, para o facto de, sucessivamente, alterações que vêm, fazem retroceder o processo, sendo isso uma preocupação de vários Presidentes de Câmara. -----

--- Salientou que não é fácil estabelecer uma data para conclusão deste processo, enquanto não houver estabilidade relativamente às matérias que estão a ser analisadas nas conferências decisórias. Deu como exemplo, o Plano Municipal de Defesa da

Floresta Contra Incêndios, que, por imposição legal, já estava feito, mas não estava a ser utilizado, por ser mais restritivo nalgumas matérias. Com a legislação que está a ser publicada sobre a Defesa da Floresta, o Município de Santarém já foi alertado que irão sair mais alterações, o que leva a não saber se alguns dos Planos que já estão aprovados, não irão voltar para trás. -----

--- Informou que no distrito há um Plano Diretor Municipal aprovado e já publicado e outro aprovado com algumas restrições. -----

--- Senhor **Vereador Jorge Rodrigues** – Deu conhecimento que a Câmara esteve quase um ano à espera do parecer da APA - Agência Portuguesa do Ambiente, parecer esse que estava todo ele concertado entre os nossos técnicos e a técnica da APA - Agência Portuguesa do Ambiente, que entretanto cessou funções, dando origem a que o trabalho que tinha sido feito voltasse à estaca zero. -----

--- **Senhor Presidente** – Informou que o Município de Santarém rapidamente terá a revisão do PDM - Plano Diretor Municipal se não existirem alterações legislativas consecutivas, como tem vindo a acontecer. -----

--- Referiu ainda, que os Planos Diretores Municipais de primeira geração tinham a previsão de crescimento até quarenta milhões de portugueses. Contudo, continuamos a ser os mesmos dez milhões. Há alguma estabilidade do ponto de vista demográfico nessa matéria. Existe um desígnio nacional relativamente à comutação urbana, para que estas questões possam ser vistas de uma outra maneira, o que levará a mais alterações legislativas que trarão mais algumas dificuldades. -----

--- Senhor **Vereador Rui Barreiro** – Referiu que, não se trata de arremesso político, mas uma constatação. Passaram treze anos e muito dinheiro municipal gasto com a revisão do PDM - Plano Diretor Municipal, não só com a afetação técnica interna mas também com as afetações externas. Agora diz-se que é da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e da APA - Agência Portuguesa do Ambiente, mas a dinâmica legislativa não pode impedir o Município de querer ter um PDM - Plano Diretor Municipal mais moderno em vigor. Ou então, enquanto a Administração Central não se entender, este

PDM - Plano Diretor Municipal vai-se utilizando conforme se achar e assume-se que o mesmo não é estratégico e que vamos mais longe. -----

--- De qualquer forma, considerou que a questão da reabilitação urbana é primordial, não só porque os Centros Históricos muitos deles estão moribundos e precisam de investimentos reabilitadores, mas também é preciso pensar-se que, aquilo que hoje se fala dos incêndios, se deve, muitas vezes, à desertificação que foi proporcionada por algumas decisões e por alguns Planos Diretores Municipais de primeira geração, que acabaram por remeter muita gente para as cidades, abandonando as zonas rurais. -----

--- Salientou que o PDM - Plano Diretor Municipal não é a panaceia que resolve todos os problemas, mas, obviamente, que é importante. Também é verdade que há muitos municípios por esse mundo fora, que, não tendo PDM - Plano Diretor Municipal, são municípios desenvolvidos e que conseguem ter um urbanismo e ordenamento do território consolidado e com qualidade. -----

--- A sua preocupação vai no sentido de que os munícipes sejam todos eles bem tratados. Isto é, hoje já se fazem negócios baseados naquilo que vai ser o PDM - Plano Diretor Municipal aprovado. As pessoas têm a expectativa que isso aconteça em breve, mas tal não tem acontecido. -----

--- Questionou o motivo pelo qual a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional não dá parecer favorável e que problemas foram levantados por esta entidade.

--- Chamou a atenção para a importância do Município fazer o seu trabalho, para que não hajam impedimentos para a revisão do PDM - Plano Diretor Municipal se concretizar e ainda, para que os munícipes, que não são empresas, mas que também tem problemas com o atual PDM - Plano Diretor Municipal, consigam encontrar soluções que garantam que possam continuar a viver no nosso concelho e não sejam, de alguma forma, enxotados, para concelhos limítrofes, como infelizmente tem acontecido, por diversas razões como todos sabem. -----

--- Aludiu que, de facto, a população do concelho de Santarém tem diminuído, tal qual como a previsão da população do país. Provavelmente quando chegarmos a dois mil e cinquenta já teremos menos alguns milhões, significando que irá deixar de haver

população em muitos mais sítios.-----

--- Ressaltou que o PDM - Plano Diretor Municipal nunca será, para os eleitos do PS - Partido Socialista, arma de arremesso político, mas apenas uma preocupação clara, relativamente aquilo que é o interesse do desenvolvimento do concelho, porque o PDM - Plano Diretor Municipal é, de facto, importante para esse desenvolvimento.-----

--- **Senhor Presidente** – Relembrou que o Município de Santarém tem o PDM - Plano Diretor Municipal aprovado condicionado, o que, comparado com muitas outras situações por esse país fora, até está mais á frente, a par com o Município de Benavente.

--- Relativamente aos privados, recordou que no anterior mandato foi proposta uma alteração a cerca de cento e quarenta e seis aglomerados urbanos, tendo apenas sido aprovados cinquenta e três. Com esta proposta iriam ser resolvidas um conjunto de situações da maioria dos privados. -----

--- Quanto à estratégia da regeneração urbana, informou que foram feitas candidaturas no âmbito do PEDU - Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano para os municípios. Os privados tem linhas de financiamento, não a fundo perdido, mas com taxas, via BEI – Banco Europeu de Investimento, bastante apelativas. -----

--- Disse ainda manter o compromisso eleitoral das ARU - Áreas de Reabilitação Urbana não existirem apenas nas cidades. Espera no final deste mandato ter mais ARU - Áreas de Reabilitação Urbana nalgumas freguesias do concelho que tenham tipologia para tal, porque darão a possibilidade de haver mais incentivos fiscais.-----

--- Após análise do processo a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de início do procedimento de alteração ao PDM - Plano Diretor Municipal de Santarém para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), nos termos explanados na informação da Coordenadora do Gabinete de Projetos Estratégicos, anteriormente transcrita. -----

--- O Senhor **Vereador Rui Barreiro** em nome dos Vereadores do PS - Partido Socialista apresentou a seguinte **declaração de voto**: -----

--- “Em função das explicações avançadas pelo senhor Presidente e pelo senhor Vereador e pelo compromisso assumido nas intervenções de ambos, de que será feito um

ATA N.º 6
Mandato 2017-2021
Reunião de 9 de março de 2018

esforço, no sentido de, em primeiro lugar, com o PDM - Plano Diretor Municipal em vigor, haverá a preocupação nas apenas com as empresas objeto desta deliberação, mas também com os particulares e por estarem a ser feitos os esforços necessários para a concretização, no mais curto espaço de tempo, da revisão do PDM - Plano Diretor Municipal, o PS - Partido Socialista entendeu votar favoravelmente esta proposta.” -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** recordou que a próxima reunião do executivo municipal se encontra marcada para o dia vinte e seis de março, com início às quinze horas. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Técnica de Informática a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Rui Barreiro _____

--- Nuno Serra _____

--- José Santos _____

--- Inês Barroso _____

ATA N.º 6
Mandato 2017-2021
Reunião de 9 de março de 2018

114

--- Virgínia Esteves _____

--- Ricardo Rato _____

--- Jorge Rodrigues _____

--- Sofia Pó _____